

Atenção: antes do início da aula, realize duas atividades:

1ª - Imprima o material disponível no endereço http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/18332/collecao_leis_1818_parte1.pdf?sequence=1 (Acesso em 15 de Abril de 2019), **somente o Decreto Real de Maio de 1818, página 46 a 51 que se encontra no material complementar.** Recorte os 24 artigos escritos em Português, visto que Decreto está em Português e em Francês, e separe a introdução do Decreto e os artigos, recortando um por um. A introdução do Decreto será projetada e trabalhada em conjunto, dessa forma, deixe o trecho que a contém reservado. Esconda aleatoriamente os artigos da lei, prendendo-os com fita adesiva embaixo das mesas dos alunos, sem que eles vejam e de maneira que fique um artigo preso e escondido sob cada mesa. Caso a sala tenha menos que 24 alunos, o professor deve reservar os últimos artigos com ele, caso tenha mais, o professor deve dividir alguns artigos (o suficiente para completar um trecho de leitura para cada aluno) e escrever artigo “tal”, continuação, de forma que todos fiquem com um trecho.

46 CARTAS DE LRI ALVARÁS DECRETOS CARTAS E RÉGIAS

DECRETO — DE 16 DE MAIO DE 1818

Approva as condições para o estabelecimento no Brazil de uma Colonia de suissos.

Fui servido approvar as condições na data de 11 do corrente mez, aceitas pelo Agente do Cantão de Fribourg, Sebastião Nicolão Gachet, que acompanham este decreto, e com as quaes concedi a permissão para o estabelecimento neste meu Reino do Brazil de uma Colonia de suissos composta de 100 familias. Thomaz Antonio de Villanova Portugal, do meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, encarregado interinamente da Repartição dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra, e da Presidencia do meu Real Erario assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em 16 de Maio de 1818.

Com a rubrica de Sua Magestade.

Condições pelas quaes Sua Magestade Fidelissima Ha por bem conceder no seu Reino do Brazil o estabelecimento de uma Colonia de suissos, composta de 100 familias, a que se refere o Decreto acima

Art. 1.º Tendo-se Sua Magestade dignado de aceitar as ofertas do Cantão de Fribourg relativas á uma colonisação de Suissos no Brazil, concede o mesmo Senhor a todos os individuos do mesmo Cantão, e aos dos outros Cantões, a faculdade de virem fixar-se nos seus Estados da America; e por um effeito da sua real munificencia ha por bem mandar pagar as despesas pertencentes a um numero de familias de colonos, homens, mulheres e crianças, até preencher o numero de cem familias todas da Religião Catholica e Apostolica Romana.

Art. 2.º Em consequencia desta graça, Sua Magestade se digna pagar a passagem destes colonos até ao porto do Rio de Janeiro, e dar-lhes os meios e viveres necessários para se transportarem para o districto de Cantagallo, que é o seu destino, 24 leguas longe da Capital.

Article premier. Sa Majesté ayant bien voulu accepter les offres du Canton de Fribourg relatives à une Colonisation de Suisses au Brésil, accorde à ses ressortissans, et à tous ceux des autres Cantons, la faculté de venir se fixer dans ses Etats de l' Amerique; et par un effet de sa royale munificence, elle daigne d' accorder le payement des frais concernant l' établissement d'un nombre de familles des colons, hommes, femmes, et enfans jusqu' à la concurrence de cent familles, tous de la Religion Catholique, Apostolique et Romaine.

Art. 2. En consequence de cette faveur Sa Majesté veut bien payer le passage de ces colons jusque dans le Port de Rio Janeiro, et leur procurer des facilités et des vivres pour se rendre dans le district de Cantagallo, leur destination, distant vingtquatre lieues de la Capitale.

Art. 3.º Os colonos, logo que chegarem, serão alojados em casas provisórias, que Sua Magestade tem mandado fazer, enquanto os Suissos não tiverem edificado a sua Villa e Aldeas.

Art. 4.º Cada uma familia, segundo o numero de pessoas, de que fór composta, receberá em plena propriedade por concessões, e sem pagar renda ou pensão alguma, uma determinada porção de terra, e além disso annaes, ou sejam bois, cavallos, ou machos de puxar, vaccas, ovelhas, cabras, e porcos; e para plantar e semear, distribuir-se-lhes-ha trigo, feijões, favas, arroz, batatas, milho, semente de mamona para fazer azeite para luzes, linhaça, semente de canhamo; em fim receberão viveres em especie ou em dinheiro durante os dous primeiros annos do seu estabelecimento, segundo o mappa aqui annexo de baixo do n.º 1.

Art. 5.º Dignando-se Sua Magestade conceder-lha cada colono suizo 160 réis por dia e por cabeça, pelo primeiro anno de sua habitação no Brazil, e 80 réis pelo segundo, serão os provimentos que para elle tiverem sido feitos anticipadamente, descontados pelo preço de compra sobre os fundos que se lhes fizerem mensalmente.

Art. 6.º Entre esta quantidade de colonos que Sua Magestade tem tenção de levar successivamente a um numero mais consideravel, deverão haver bastantes artistas dos mais essenciaes, como carpinteiros, marceneiros, ferradores, serralleiros, pedreiros, e alguns moleiros, sapateiros, curtidores, alfaiates, tecelões, oleiros, e officinas para fazer telhas etc., os quaes devem tambem ensinar aos nacionaes, que quizerem aprender.

Art. 7.º Deverá a colonia trazer da Europa um bom Cirurgião Medico e um bom Boticario, mesmo um ferrador experto veterinario; a cada um dos quaes Sua Magestade se dignará de conceder uma gratificação por anno.

Art. 3. Les colons à leur arrivée logeront dans des maisons provisoires, que Sa Majesté a ordonné de faire bâtir en attendant que les Suisses aient construits leur villes et villages.

Art. 4. Chaque famille, selon le nombre de personnes dont elle sera composée, recevra en toute propriété par concessions, et sans redevance quelconque, une quantité déterminée de terre, plus des bestiaux, soient boeufs, chevaux, ou mulets de traits, des vaches, brebis, chevres, et cochons, et pour planter et ensemer, il leur sera distribué du bled, des haricots, des fèves, des pommes de terre, du maiz, des graines de mamone pour faire de l'huile à bruler, de semences de lin, et chanvre, et enia ils recevront des vivres en nature, ou en argent pendant les deux premières années de leur établissement, selon le tableau ci-joint sub le n.º 1.

Art. 5. Sa Majesté voulant bien accorder à chaque colon suizo 160 réis par jour, et par tête, pour la première année de leur séjour au Brésil, et 80 réis pour la seconde, les approvisionnemens, qui auront été faits pour eux à l'avance seront décomptés d' après le prix d' achat sur les fonds, qu' on leur fera mensuellement.

Art. 6. Parmi cette quantité de colons, que Sa Majesté est intentionnée de porter successivement à un nombre plus considerable, il devra y avoir suffisamment d'artisans les plus essentiels, tels que, charpentiers, menuisiers, marteaux, serruriers, maçons, ainsi que quelque menuisiers, cordonniers, taneurs, tailleurs, tisserands, potiers, tuilliers, etc., les quels devront enseigner ceux des Portugais, que voudront apprendre.

Art. 7. La colonie devra se pourvoir en Europe d'un bon Chirurgien-Medecin, d'un bon Pharmacien, et même d'un maréchal expert veterinaire, aux quels Sa Majesté daignera accorder une gratification annuelle à chacun d'eux.

Art. 8.º Deverá igualmente a colonia trazer dous ou quatro Ecclesiasticos para servirem no Culto Divino.

Art. 9.º Estes Ecclesiasticos ficarão sujeitos ao Senhor Bispo da Diocese em que ficam incorporados. Gozarão, segundo as suas Dignidades, dos mesmos emolumentos concedidos aos Parochos, e Coadjuutores do Brazil, e receberão além disso doações de que gozarão, mas de que não poderão dispor, visto que estas doações devem formar a propriedade da Igreja; em fim serão alojados em casas, que a povoação de cada Freguezia construirá para esse effeito.

Art. 10. Serão os primeiros passos da nova colonia fundar uma villa e duas Aldeas. A cada um destes povos se concederá uma doação de terras capazes de prover para o diante á sua despesa respectiva de administração.

Art. 11. A Villa será a Cabeça da colonia e o centro da sua administração. Sua Magestade por um effeito de sua benevolencia, lhe tem dado o nome de Nova Fribourg, e para prova particular do affecto, que o mesmo Senhor se digna manifestar para com os vassallos, que chama para povoal-a, é da sua real vontade, que a Igreja Parochial tenha o nome da sua real pessoa (S. João Baptista) debaixo de cuja espirital protecção Sua Magestade põe a Nova Fribourg.

Art. 12. Sua Magestade, por continuação de sua bondade para com os Suissos, toma a seu cargo as despesas de edificar e paramentar a Capella Mór desta Igreja, e o prover-a igualmente de todo o necessario; mas quanto ás das Aldeas, praticar-se-ha o mesmo que a este respeito se tem feito no Reino do Brazil.

Art. 13. Todos os Suissos, que em virtude da presente convenção se vierem alli estabelecer, serão effectivamente, logo que chegarem, naturalizados Portuguezes, serão sujeitos ás leis e usos dos Estados de Sua Magestade, e gozarão sem

Art. 8. La colonia devra se pourvoir aussi de deux ou quatre Ecclesiastiques pour desservir le Culte Divin.

Art. 9. Les Ecclesiastiques seront subordonnés à Monseigneur l'Eveque du Diocèse dont ils feront partie. Ils jouiront selon leur dignité, des mêmes emoluments accordés aux Curés et Coadjuteurs du Brésil, et recevront en outre des concessions dont ils jouiront, mais dont ils ne pourront disposer, attendu que ces concessions doivent former la propriété de l'Eglise. En fin ils seront logés dans des maisons que la population de chaque Paroisse construira à tel effet.

Art. 10. La nouvelle Colonie debitera par fonder une Ville et deux Villages. Chacune de ces communes recevra par concession une dotation en terres capables de pourvoir dans la suite à sa depense respective d'administration.

Art. 11. La Ville sera le Chef lieu de la colonie, et le centre de son administration. Sa Majesté par un effet de bienveillance lui a donné le nom de Nouvelle Fribourg, et pour preuve particuliere de l'affection, qu'elle daigne manifester envers les sujets, qu'elle appelle à la peupler, elle veut aussi que l'Eglise Paroissiale porte le nom de sa royale personne (Saint Jean Baptiste) sous la protection spirituelle duquel Sa Majesté place la Nouvelle Fribourg.

Art. 12. Sa Majesté par suite de sa bonté pour les Suisses, prendra à sa charge les frais d'edification, et ameublement de la Chapelle principale de cette Eglise et la pourvoit généralement de tout le necessaire; mais quant à celles des Villages il en sera usé ainsi qu'il est pratiqué à se sujet dans le Royaume du Brésil.

Art. 13. Tous les Suisses que viendront s'y établir en vertu de la presente convention, seront par le fait dès leur arrivé naturalisés Portugais; ils seront soumis aux loix, et usages des Etats de Sa Majesté et jouiront sans exception

excepção de todas as vantagens e privilégios já concedidos, e que venham a conceder-se aos seus vassallos dos dous hemispheros.

Art. 14. Cada Villa e Aldéa terá autoridades locais administrativas e judiciaes, segundo as leis Portuguezas.

Art. 15. A Colonia será provisoriamente administrada por um Director, enquanto fór necessario, e se não crearem as Camaras que se devem estabelecer.

Art. 16. Sua Magestade querendo encher a Colonia dos seus beneficios, dos quaes deseja que participem todos os Suissos que vierem à sua custa juntar-se a ella, concede á mesma Colonia pelo tempo de 10 annos, isto é, até o fim de 1829, a isenção de todos os encargos pessoais e impostos territoriaes, a saber: dizimos, etc.

Art. 17. Exceptua-se o direito pelo ouro, do qual deverão os Suissos pagar o quinto da mesma sorte que pagam os antigos vassallos de Sua Magestade, assim como o commercio dos objectos do Brazil, fazendo parte dos contractos reaes que Sua Magestade reserva para si exclusivamente, para os quaes existe uma prohibição geral aos Portuguezes, que se estenderá aos Suissos.

Art. 18. Logo que a Colonia contar de 150 homens seus de 18 a 40 annos em estado de pegar em armas, organizará no seu interior, debaixo da inspecção do General da Provincia, uma guarda provisoria, que terá a seu cuidado manter a boa ordem, e passado o tempo das isenções que tiverem sido concedidas á Colonia, ella cuidará logo em formar uma milicia á imitação da de todo o Brazil, e contribuirá, assim como todas as Provincias, para o recrutamento dos Corps Portuguezes de brancos, e mais particularmente das Tropas Suissas, se Sua Magestade taes tiver ao seu serviço.

Art. 19. Para execução do artigo acima, todos os homens de 18 a 24 annos que se julgarem capa-

de tous les avantages et privilèges accordés et à accorder à ses sujets des deux hémisphères.

Art. 14. Chaque Ville et Village aura des autorités locales administratives et judiciaires suivant les lois Portugaises.

Art. 15. La Colonie sera administrée par un Directeur, en attendant la creation de la Municipalité, qui se doit établir.

Art. 16. Sa Majesté voulant combler la Colonie de ses bienfaits aux quels elle desire faire participer tous les Suisses qui viendront à leurs frais se joindre à elle lui accorde pendant dix années c'est à dire jusqu'à la fin de 1829, l'exemption de toute espece de charges personnelles et d'impôts territoriales, savoir dimes, etc.

Art. 17. Se trouve excepté le droit sur l'or, dont les Suisses devront payer le quint de meme que les anciens sujets de Sa Majesté, ainsi que le commerce des objets du Brésil faisant partie des contrats royaux qu'elle se reserve exclusivement pour le quel il existe une prohibition générale aux Portugais qui s'étendra aux Suisses.

Art. 18. Dèsque la Colonie comptera parmi elle 150 hommes de 18 à 40 ans en état de porter les armes, elle organisera dans son intérieur, sous l'inspection du General de la Province, une garde provisoire qui sera chargée de maintenir le bon ordre, et après l'expiration des franchises qui auront été accordées à la Colonie elle s'empressera de former une milice à l'instar de celle de tout le Brésil, et contribuera ainsi que toutes les Provincies au recrutement des Corps Portugais blancs, et plus particulièrement des troupes Suisses, si Sa Majesté en avoit à son service.

Art. 19. En execution de l'article ci-dessus, tous les hommes non mariés de l'age de 18 à 24 ans ju-

zes de servir, serão sorteados todos os annos em uma epocha determinada, e darão pelo seu contingente para os Regimentos de linha na proporção de um homem para cada 20.

Art. 20. Todo o individuo sobre quem cahir a sorte poderá pôr um homem em seu lugar, e quando esta substituição for admittida pelo Corpo, será elle considerado como presente no mesmo Corpo, e por consequente dispensado para o futuro do sorteamento.

Art. 21 Os Suissos que voluntariamente assentarem praça, serão descontados do contingente que a Colonia deve dar, a fim de privar a mesma Colonia, quanto menos possa ser, dos braços necessarios á agricultura, e ás artes e officios.

Art. 22. O tempo do serviço de linha de um Suizzo não poderá exceder a quatro annos, e passado elle, se lhe deverá dar a sua baixa absolutamente, quando elle não contracte um engrajamento voluntario, o que dependerá inteiramente da sua vontade.

Art. 23. Na intenção de favorecer os Suissos que já tenham fortuna, e tiverem o projecto de virem ao Brazil para se occuparem da agricultura em grande, ou para ahí estabelecerem manufacturas á imitação das da Europa, Sua Magestade lhes concederá terrenos visinhos da Colonia, e lhes permitirá gozar de todas as vantagens, e privilegios que se dignou conceder á mesma Colonia.

Art. 24. Emfim Sua Magestade, por ultima prova da sua real benevolencia, declara, que se se acharem no numero dos Suissos, que tiverem sido transportados á custa da sua Real Fazenda, alguns que desejem voltar para a sua mãe-patria, nenhum embaraço se lhes porá, mas que nesse caso não poderão dispor livremente senão da metade de seus bens fundos e immoveis, durante os primeiros 20 annos

gés capables de servir, tireront au sort toutes les années à une epoche déterminée, et fourniront : pour leur contingent, les regiments de ligne en proportion d'un homme sur 20.

Art. 20. Tout individu sur le sorte sera tombé aura la faculté de mettre un homme à sa place, et lorsque son remplaçant aura été admis par le Corps, il sera considéré comme étant present au drapeau, e par consequent dispensé de tout tirage à l'avenir.

Art. 21. Les Suisses, qui s'enrôleront de plein gré seront défalqués du contingent que la Colonie devra fournir a fin de la priver le moins possible des bras nécessaires à l'agriculture, et aux arts et metiers.

Art. 22. L' epocha du service d'un Suisse dans la ligne ne pourra excéder le terme de quatre ans, passé le quel, son congé absolu devra lui être delivré à moins qu'il ne contracte un engagement volontaire ce dont il sera parfaitement libre.

Art. 23. Dans le but de favoriser les Suisses fortunés qui auroient le projet de venir au Brésil pour s'occuper d'agriculture en grand, ou pour y établir des manufactures ad instar de celles d'Europe, Sa Majesté leur fera conceder des terrains attenants à la Colonie, et les fera jouir de tous les avantages et privilèges qu'elle a daigné lui accorder.

Art. 24. Enfin Sa Majesté pour dernière preuve de sa bienveillance royale déclare, que s'il se trouvoit dans le nombre des Suisses, qu'elle auroit fait venir à ses frais quelq'uns qui désirassent retourner dans leur mere patrie, elle n'y mettra aucun empechement, mais qu'ils ne pourront disposer à leur volonté que de la moitié de leurs biens fonds et immeubles pendant les vingt premières années de l'établissement

do estabelecimento da Colonia, de la Colonie, l'autre moitié de e devendo a outra pertencer ao vant appartenir à la commune, commun de que elles fizerem dont ils feroient partie, dans la parte, e isto com o fim de au- ville d'augmenter ses revenus. gumentar as suas rendas.

Sebastien Nicolas Gachet accépta as condições expressadas na presente Capitulação, e promete executal-a pontualmente. Rio de Janeiro 11 de Maio de 1818.— Sebastien Nicolas Gachet — Chargé de Mission de Son Excellence Monseig. l'Avoyor et Messeig.^{rs} du Conseil d'Etat de la Ville et Republique de Fribourg près Sa Magesté Très Fidèle.